PROJETO DE LEI Nº: _____/2024

"*Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o ISS cobrado a clínicas que atendem pessoas com deficiência e, dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sob o imposto sobre serviço – ISS, cobrado a clínicas de saúde que atendam pessoas com de deficiência, no Município do Natal;

Art. 2º. A concessão do desconto na alíquota do Imposto sobre serviço - ISS poderá ser concedida somente às empresas que se estabeleçam no Município do Natal;

Art. 3º. A empresa interessada no desconto da alíquota do imposto sobre serviço - ISS deverá protocolar requerimento, junto à Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, requerendo a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do imposto sobre serviço - ISS;

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, expedir portaria contendo os documentos necessários a concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º. O benefício de desconto de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do imposto sobre serviço - ISS, previsto no art. 1º desta Lei Complementar deverá ser renovada anualmente, momento em que se constatará a continuidade do serviço prestado a população;

Art. 5º. As empresas que obtiverem a redução de alíquota baseada nesta Lei Complementar perderão o direito a esse benefício, a partir da ocorrência da não comprovação do recolhimento dos tributos municipais, realizado a cada semestre, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, que deverá ser protocolada junto à SEMUT;

Parágrafo único: No caso da perda do direito ao benefício, a decisão terá vigência a partir do mês subsequente àquele da comunicação ao contribuinte sobre a decisão do Chefe do Executivo Municipal que a revogou;

Art. 6º As empresas que estiverem inscritas nesse programa, apresentarão contrapartida a título de serviço a ser prestado ao órgão público municipal;

§ Caberá ao prefeito do Município de Natal, através de lei específica, determinar quais atividades serão acatadas a título de contrapartida;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 25 de março de 2024.

NINA
Vereadora
União Brasil

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência é um marco com enorme relevância para a luta pelos direitos e combate das discriminações das pessoas com deficiência. Apesar de ser aprovada em 2015, o estatuto possui alguns mecanismos de inclusão que passaram a valer em julho de 2019.

Motivados por fazer valer a Lei e estimular a sociedade civil na adesão desta causa, resolvemos criar a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do ISS para clínicas que atendem pessoas com deficiência, como uma ação inclusiva com intuito de despertar o interesse da sociedade civil e como consequência arrecadar investimentos e mergulharmos na luta por um país mais inclusivo.

É de suma importância ressaltar, que este projeto de Lei possui cunho social, visando o acesso de pessoas com deficiência aos serviços de saúde, como também, visa estimular as empresas que para possuírem direito ao desconto da alíquota do ISS, obrigatoriamente devem manter seus impostos municipais em adimplência constante.

Sob o aspecto legal, a nossa medida legislativa se funda na regra inserta no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por todo o exposto, requer-se que o prosseguimento do presente Projeto de Lei, com a sua devida aprovação.

Natal/RN, 25 de março de 2024.



NINA
Vereadora
União Brasil